



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
DO ESTADO DA PARAÍBA

**CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**RESOLUÇÃO Nº 2.214, DE 03 DE ABRIL DE 2024.  
AUTORIA: DEPUTADO CHICO MENDES**

**Institui a Medalha de Honra ao Mérito da  
Música, da Poesia Sertaneja e do Folclore  
Alfredo Ricardo do Nascimento – Zé do Norte  
e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA  
PARAÍBA;**

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou, e eu, Deputado Adriano Galdino, Presidente, nos termos do art. 20, inciso V, alínea "m", combinado com o art. 199 da Resolução nº 1.578, de 2012 (Regimento Interno da Casa), PROMULGO a seguinte:

**RESOLUÇÃO**

**Art. 1º** Fica instituída a Medalha de Honra ao Mérito da Música, da Poesia Sertaneja e do Folclore Alfredo Ricardo do Nascimento – Zé do Norte, a ser conferida pela Assembleia Legislativa da Paraíba às personalidades paraibanas ou não que se destacarem na área da música, da poesia sertaneja e do folclore do Estado da Paraíba ou em nível nacional.

**Art. 2º** A Medalha de Honra ao Mérito da Música, da Poesia Sertaneja e do Folclore Alfredo Ricardo do Nascimento – Zé do Norte de que trata o artigo anterior terá a seguinte inscrição:

“Medalha de Honra ao Mérito da Música, da Poesia Sertaneja e do  
FOLCLORE ALFREDO RICARDO DO NASCIMENTO – ZÉ DO  
NORTE – conferida pela Assembleia Legislativa da Paraíba”.

**Art. 3º** Serão concedidas anualmente 05 (cinco) Medalhas, entregues pela Assembleia Legislativa da Paraíba, em Sessão Solene designada para tal finalidade, acompanhadas de Diploma.

**Art. 4º** A Medalha de Honra ao Mérito da Música, da Poesia Sertaneja e do Folclore Alfredo Ricardo do Nascimento – Zé do Norte será cunhada em bronze e terá sua face e efígie do Sr. Alfredo Ricardo do Nascimento e no verso os nomes do homenageado e do autor da propositura, bem como o número da Resolução e a data da entrega da comenda.

**Art. 5º** A concessão da medalha será efetivada mediante Projeto de Resolução, subscrito por 1/3 (um terço) dos Deputados Estaduais, acompanhado do Curriculum Vitae do homenageado e aprovação por maioria simples dos membros do Poder Legislativo.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Epitácio Pessoa**”, João Pessoa, 03 de abril de 2024.

**ADRIANO GALDINO**  
**Presidente**

